

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**VIVIAN DELFINO MOTTA,** [REDACTED]

[REDACTED]

**RODRIGO UMBELINO DA SILVA,** [REDACTED]

[REDACTED]

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR,** [REDACTED]

[REDACTED]

Vêm, nos termos do Decreto 201/1967, pela Lei Orgânica do Município de São Roque e do Regimento Interno desta Casa de Leis, oferecer:

**DENÚNCIA**

em face de **ROGÉRIO JEAN DA SILVA,** [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

## **BREVE HISTÓRICO DOS SUBSCRITORES DA DENÚNCIA**

A primeira denunciante é mulher negra, servidora pública federal, membro do Núcleo de Estudos em Gênero, Raça e Agroecologias- NEGRAS, com ampla atuação na defesa dos direitos da população negra, e do Movimento Negro Unificado (MNU) na região de São Roque, que é uma organização que luta contra a discriminação racial e pela defesa da população negra no Brasil desde 1978, portanto já com mais de 46 anos de história.

O segundo denunciante é homem negro, servidor público federal, membro do Coletivo Negro Dragão do Mar, um movimento social que surgiu no IFSP São Roque em 2018, promovendo desde então formações, discussões, atividades, eventos e intervenções essenciais para de combater o racismo. Possui amplo histórico de luta pela igualdade racial e direitos sociais do povo negro.

### **DOS TERMOS DA DENÚNCIA**

Tomamos conhecimento que na Sessão Ordinária desta Câmara Municipal realizada do último dia 10 de dezembro o Vereador denunciado Rogério Jean da Silva, conhecido como "Cabo Jean", em momento de discussão com outro Vereador, proferiu discurso público de cunho racista, discriminatório, ofensivo e machista.

O Vereador Rogério afirmou que: **"...VOCÊ MANDA TALVEZ NA SUA CASA COM AS SUAS NEGAS"**.

O termo "suas negas" é fala que reitera práticas discursivas que reforçam a violência simbólica contra mulheres negras, perpetuando estereótipos desumanizadores e afrontando a dignidade de todo um grupo de pessoas que lutam pela igualdade racial.

A manifestação feita pelo Vereador realizada em momento de discussão, reflete a clara intenção de dizer que a mulher negra pode ser tratada como "qualquer uma" ou "de todo mundo" indica que: a "nega" é com quem se pode fazer tudo.

Esta fala é claramente racista e reporta às escravas negras que eram literalmente propriedade dos homens brancos e utilizadas para satisfazer desejos sexuais, em um tempo no qual assédios e estupros eram ainda mais recorrentes. Portanto, além de profundamente racista, o termo é carregado de machismo.

Declarações como a do Vereador são **inadmissíveis** e **violam princípios fundamentais** previstos nos artigos 1º, inciso III, e 3º, inciso IV, da Constituição Federal, que asseguram a dignidade da pessoa humana e o combate à discriminação de qualquer natureza.

O termo "suas negas" por si só representa fala extremamente discriminatória, contudo, há agravante no caso considerando que ela foi proferida em ambiente público, transmitido ao vivo, feita em momento de ódio, discussão e ataque, mostrando claramente seu intento discriminatório ao utilizar termo que subjuga mulheres negras para ofender.

A manifestação NÃO pode ser interpretada como "normal". Além de todo o já exposto, ela **FOMENTA E INCENTIVA OS OUVINTES À PROFERIR FALAS DISCRIMINATÓRIAS** - reproduzindo a ideia de que mulheres pretas são inferiores e que é "normal" se utilizar do termo "*suas negas*" em momentos de agressão.

Reiteramos que o racismo é crime inafiançável e imprescritível, conforme o art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, e que manifestações de cunho racista **devem ser rigorosamente apuradas e punidas**, como determina a Lei 7716/89.

O crime de racismo está previsto na Lei 7.716/1989. Racismo é a discriminação de pessoas com base em sua raça, etnia, cor, origem ou religião. Contudo, considerando que a fala foi praticada no momento da Sessão Ordinária da Câmara Municipal – conforme mencionado anteriormente, em ato público gravado e com transmissão ao vivo nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal, cabe o seguinte tipo penal à conduta:

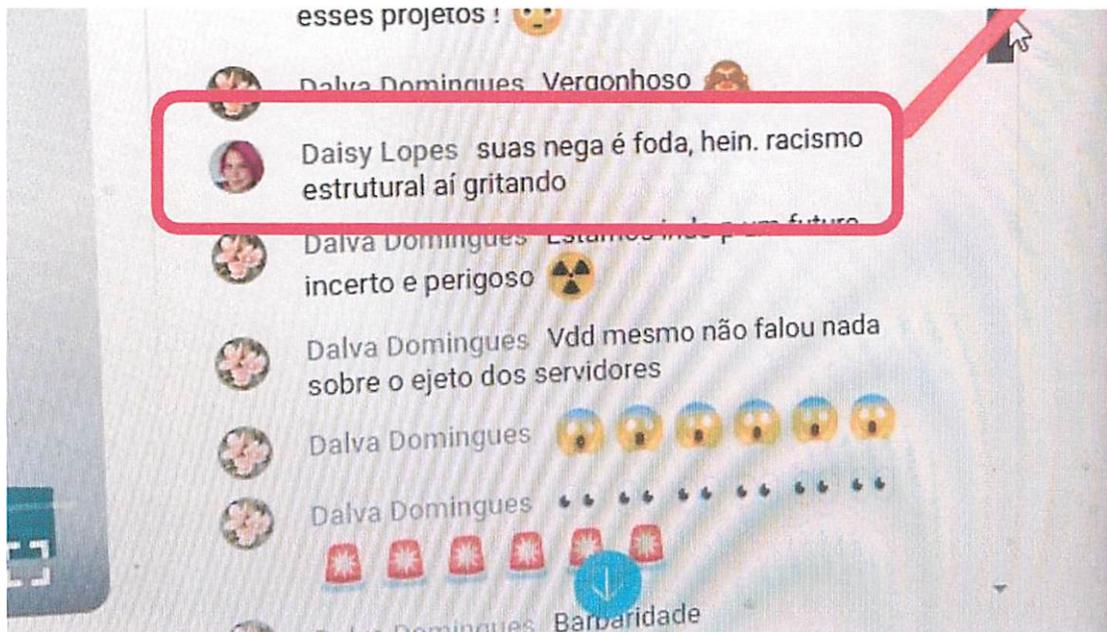
*"§ 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido **por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais**, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza:*

**Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.”**

O vídeo da Sessão encontra-se na íntegra no Youtube da Câmara de São Roque:



**Inclusive, a fala repercutiu já no primeiro momento, já que foi identificada como racista por uma espectadora que assistia ao vivo a Sessão pelo Youtube, que mencionou o seguinte: “suas negas é foda, hein. racismo estrutural aí gritando”:**



Portanto a comunidade espera e **EXIGE** que a Câmara Municipal se posicione de maneira **firme e exemplar** quando a conduta do denunciado.

O acesso à íntegra do vídeo pode ser realizado pela página oficial da Câmara Municipal pelo Youtube, no tempo de 2h23min do link:

**[https://www.youtube.com/watch?v=9bIIO\\_p15Uw&t=8610s&ab\\_channel=C%C3%A2maraS%C3%A3oRoque](https://www.youtube.com/watch?v=9bIIO_p15Uw&t=8610s&ab_channel=C%C3%A2maraS%C3%A3oRoque)**

A liberdade de expressão e imunidade parlamentar, embora garantida pela Constituição Federal, não podem ser utilizadas como escudo para a disseminação de preconceitos e agressões à dignidade da pessoa humana.

### **ARTIGOS E TEXTOS SOBRE O TEMA**

O racismo é a crença na superioridade de um grupo étnico ou raça sobre outros, o que resulta em discriminação, preconceito e tratamento injusto. De acordo com texto do Senado Federal:<sup>1</sup>

**"Na interpretação da lei, o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência."**

Com relação especificamente à fala do Vereador, mencionado de forma pejorativa as mulheres pretas, o site do Governo do Tocantins<sup>2</sup> especifica que:

**"Não sou tuas negas": Essa expressão coloca a mulher negra como "qualquer uma" ou "de todo mundo", ou seja, a frase indica**

<sup>1</sup> <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/12/sancionada-lei-que-tipifica-como-crime-de-racismo-a-injuria-racial#:~:text=Na%20interpreta%C3%A7%C3%A3o%20da%20lei%2C%20o,%2C%20etnia%2C%20religi%C3%A3o%20ou%20proced%C3%A2ncia.>

<sup>2</sup> <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/noticias/conheca-algumas-expressoes-racistas-e-por-que-moldar-o-vocabulario-e-uma-forma-de-combater-o-preconceito-racial/43yj0wrg7pzv>

**que a pessoa não é "alguém que faz de tudo". Além de ser uma frase racista, também é muito machista e não deve ser usada.**

No mesmo sentido é o artigo publicado pelo Geledes – Instituto da Mulher Preta<sup>3</sup>, assinado por Stephanie Ribeiro, que declara:

**10- "Não sou tuas negas":** *Facilmente explicável se lembrarmos de que quando se tratava do comportamento para com as mulheres negras escravizadas, assédios e estupro eram recorrentes. A frase deixa explícita que com as negras pode tudo, e com as demais não se pode fazer o mesmo, e no tudo está incluso desfazer, assediar, mal tratar, etc, etc.*

O racismo se revela de diversas formas em nossa sociedade. Estas agressões, diretas ou indiretas, afetam o bem-estar de seres humanos que não devem sofrer qualquer tipo de discriminação de qualquer espécie e em nenhuma hipótese, **SOBRETUDO QUANDO SE É PROFERIDO EM UM ATO PÚBLICO E TRANSMITIDO POR PÁGINA INSTITUCIONAL AO VIVO EM REDES SOCIAIS.**

A manifestação de fala do representado **ultrapassa os limites da liberdade de expressão garantida pela Constituição Federal**, configurando ofensa direta e consciente a atributos étnico-raciais de um grupo específico, o que caracteriza a prática do crime de racismo, prevista e punida no ordenamento jurídico brasileiro.

### **DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**

A liberdade de informação e de manifestação do parlamentar **não constitui direito absoluto**, sendo relativizada quando colidir com o direito à proteção da honra e da imagem dos indivíduos.

A jurisprudência do STF é pacífica no sentido de que a garantia constitucional da imunidade parlamentar material somente incide no caso de as manifestações **guardarem conexão com o desempenho da função legislativa ou que sejam proferidas em razão desta**, não sendo possível utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas. No caso presente, não há qualquer relação da fala do

<sup>3</sup> [https://www.geledes.org.br/em-boca-fechada-nao-entra-racismo-13-expressoes-racistas-que-devem-sair-seu-vocabulario/?amp=1&gad\\_source=1&gclid=Cj0KCQiAsOq6BhDuARIsAGQ4-zh1ceb00dm3dhGTv97LdD6czApunQDHvP8tefl85vI3QXK2CSqN4UUaAgPnEALw\\_wcB](https://www.geledes.org.br/em-boca-fechada-nao-entra-racismo-13-expressoes-racistas-que-devem-sair-seu-vocabulario/?amp=1&gad_source=1&gclid=Cj0KCQiAsOq6BhDuARIsAGQ4-zh1ceb00dm3dhGTv97LdD6czApunQDHvP8tefl85vI3QXK2CSqN4UUaAgPnEALw_wcB)

representado com a função pública, mas sim somente se faz referência à ofensa pessoal e discriminatória.

"EMENTA PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIMES CONTRA A HONRA DE MAGISTRADO. DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DEVIDAMENTE CUMPRIDA. CRIME DE COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. INDICATIVOS DE TENTATIVA DE CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADOS. **MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. DOLO ESPECÍFICO.** MATÉRIA ADSTRITA À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. – CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ART. 395, III. REGRA GERAL. LEI N. 8.038/1990. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. **IMUNIDADE PARLAMENTAR. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 53. MANIFESTAÇÕES SEM RELAÇÃO COM O MANDATO PARLAMENTAR.** (grifei) .... **8. A imunidade parlamentar preconizada no art. 53 da Carta da Republica não é absoluta e se afigura inaplicável, na espécie, dada a inexistência de liame dos crimes imputados ao denunciado com a função pública por ele exercida, visto que exorbitados os limites da crítica pública.** **9. Preliminares de ausência de justa causa e de imunidade parlamentar rejeitadas.** ... (grifei) 13. Denúncia recebida integralmente."

(STF - Pet: 9007 DF, Relator: Min. NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 29/06/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 02-10-2023 PUBLIC 03-10-2023)

"(...) A cláusula constitucional da inviolabilidade (CF, art. 53, 'caput'), para legitimamente proteger o parlamentar, supõe a existência do necessário nexos de implicação recíproca entre as declarações moralmente

*ofensivas, de um lado, e a prática inerente ao ofício congressional, de outro. Doutrina. Precedentes. (Questão de ordem no inquérito 1.024, Plenário, relator o ministro Celso de Mello, acórdão publicado no Diário da Justiça de 4 de março de 2005).*

*PENAL. DENÚNCIA E QUEIXA-CRIME. INCITAÇÃO O CRIME, INJÚRIA E CALÚNIA. TRANSAÇÃO PENAL. NÃO OFERECIMENTO. MANIFESTAÇÃO DE DESINTERESSE PELO ACUSADO. IMUNIDADE PARLAMENTAR. INCIDÊNCIA QUANTO ÀS PALAVRAS PROFERIDAS NO RECINTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ENTREVISTA. **AUSENTE CONEXÃO COM O DESEMPENHO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA. INAPLICABILIDADE DO ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL QUANTO AOS DELITOS DE INCITAÇÃO AO CRIME E DE INJÚRIA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E REJEIÇÃO PARCIAL DA QUEIXA-CRIME, QUANTO AO CRIME DE CALÚNIA.** (Petição nº 5.243 e inquérito nº 3.932, Primeira Turma, relator o ministro Luiz Fux, acórdão veiculado no Diário da Justiça de 9 de setembro de 2016).” (RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO: ARE 1281978 GO 5134289-67.2018.8.09.0051, Brasília, 8 de setembro de 2020., Relator Ministro MARCO AURÉLIO)*

Por óbvio, o ataque pessoal e discriminatório realizado pelo denunciado em nada se relaciona a temas de cunho político ou técnico, sendo exclusivamente um discurso criminoso que ofende e afeta a luta diária que promovemos pela igualdade racial.

Racial: Veja o art. 20-C da Lei dos Crimes de Preconceito

*“Art. 20-C. Na interpretação desta Lei, **o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos**”*

**minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida**, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência.”

A declaração do denunciado também viola os valores fundamentais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, previstos nos artigos 1º, inciso III, e 3º, inciso IV, da Constituição Federal, e afronta os tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil, como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Por isso, a sociedade não pode aceitar tal conduta, inclusive, muitas Câmara Municipais já tomaram providência sobre casos conexos ao apresentado:

Buscar

Valor CONHEÇA Política

## Em decisão inédita, Câmara Municipal de SP cassa Camilo Cristófarro por racismo

Dos 55 vereadores, 47 votaram pela perda do mandato por quebra de decoro em razão de fala racista

Por Cristiane Agostine, Valor — São Paulo  
19/09/2023 18h17 · Atualizado há um ano

[f](#) [X](#) [whatsapp](#) [in](#)

### DO PROCEDIMENTO

As condutas dos Vereadores da Câmara Municipal de São Roque são regidas por diversos instrumentos normativos, veja que o Regimento Interno da Casa prevê:

*"Art. 348. O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:*

*I - censura;*

*II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;*

*III - perda do mandato."*

A conduta do Vereador claramente se enquadra em previsão específica relacionada no seguinte dispositivo legal:

*"Art. 366. São infrações político administrativas, nos termos da lei:*

***XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;"***

Com a seguinte previsão punitiva:

*"Art. 339. A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque seguirá, para a cassação do mandato do Vereador, as normas e procedimentos previstos em lei federal que discipline a matéria.*

*IV - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública."*

Neste mesmo sentido, o artigo 7º do Decreto-Lei nº 201/67 prevê, em seu inciso III, a possibilidade de perda do mandato de vereador em razão de conduta incompatível com a dignidade do cargo ou a falta de decoro parlamentar. A prolação de falas racistas no plenário é evidente demonstração de falta de decoro, atentando contra os valores que norteiam o exercício do mandato parlamentar.

Ademais, ressalta-se que, em caso de cassação do mandato, o vereador poderá ficar inelegível por um período de oito anos,

conforme dispõe o artigo 1º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 64/90, com as alterações introduzidas pela Lei da Ficha Limpa, veja:

*"Art. 1º São inelegíveis:*

*I - para qualquer cargo:*

*b) **os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;**"*

Diante do exposto, requer seja aberto procedimento investigativo por esta Casa de Leis, sendo após proferida decisão que puna exemplarmente o denunciado.

### **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer à Vossa Excelência:

**1.** O recebimento desta **DENÚNCIA** e que seja imediatamente promovida a abertura de processo disposto no Decreto Federal nº 201, Lei Orgânica do Município de São Roque e no Regimento Interno, para apuração dos fatos;

**2.** Seja ao final do procedimento promovida a devida e exemplar condenação do Vereador nas penas aqui descritas e demais que forem de entendimento desta r. Casa;

**3.** Seja notificado e cientificado o Partido Liberal (PL), cujo representado é filiado e exerce seu mandato:

**a)** Partido Liberal Municipal, Rua Marino Camurça, 54, Centro, São Roque/SP, CEP: 18130-515;

**b)** Partido Liberal Estadual, com Av. República do Líbano, 620 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 04502-000;

**4.** Seja cientificado o COMPIR - CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL;

**5.** Seja cientificada a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, com cópia direcionada à todos os Deputados;

**6.** Seja cientificado o Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia desta denúncia, por meio do e-mail institucional pjsaoroque@mpsp.com.br.

São Roque, 13 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VIVIAN DELFINO MOTTA  
Data: 13/12/2024 13:57:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VIVIAN DELFINO MOTTA**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RODRIGO UMBELINO DA SILVA  
Data: 13/12/2024 13:50:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RODRIGO UMBELINO DA SILVA**

  
**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**











esses projetos ! 🤔



Dalva Domingues Vergonha 🤔



Daisy Lopes suas nega é foda, hein. racismo estrutural aí gritando



Dalva Domingues Estamos indo p um futuro incerto e perigoso ☢️



Dalva Domingues Vdd mesmo não falou nada sobre o ejetto dos servidores



Dalva Domingues 🤔🤔🤔🤔🤔🤔



Dalva Domingues 🤔🤔🤔🤔🤔🤔



Dalva Domingues Barbaridade



HOME / ESCOLAS / ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO / “NÃO SOU TUAS NEGAS”; OU COMO O RACISMO CONTAMINA A LÍNGUA

# “Não sou tuas negas”; ou como o racismo contamina a língua

Autor: **Maristela dos Reis Sathler Gripp\***

🕒 30 de setembro de 2020



AA

🔒 uninter.com



Não sou tuas negas: Essa é uma expressão extremamente racista. Na época da escravidão, eram recorrentes estupros, assédios e agressões contra as mulheres negras. Já com as mulheres brancas o tratamento não era o mesmo. A frase se remete a essas mulheres, escravas, que no imaginário popular tudo podia se fazer.

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO



**SEDH** Secretaria de Estado de  
Direitos Humanos



CONTRASTE | WEBMAIL



Direitos Humanos ES

 Seguir Página 3,8 mil seguidores



10 DEZEMBRO



**DIA INTERNACIONAL DOS  
DIREITOS HUMANOS**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Direitos Humanos

# Novembro Negro: conheça algumas expressões racistas e seus significados

Compartilhar 307

Postar

LinkedIn

Compartilhar

Imprimir

**Palavras e expressões racistas**  
(que talvez você não conheça!)

- A coisa tá preta!
- Ai que inveja branca!
- Nasceu com um pé na cozinha
- Amanhã é dia de branco
- Cor do pecado
- Doméstica
- Denegrir
- Cabelo ruim
- Tem caroço nesse angu
- Nhaca
- Preto de alma branca
- Meia tigela
- Mulata
- Mercado negro
- Ovelha negra
- Serviço de preto
- Criado-mudo
- Não sou tuas negas
- Feito nas coxas
- Crioula que é macumbeira
- Samba do crioulo doido
- Disputar a nega

**NOVEMBRO NEGRO**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Direitos Humanos

“Mulata”, “Dia de branco”, “A coisa tá preta”: você conhece ou usa essas expressões? Então, precisamos debater sobre racismo. Neste Novembro Negro, a [Secretaria de Direitos Humanos \(SEDH\)](#) está com uma [agenda de atividades](#) que busca promover o enfrentamento ao preconceito, à desigualdade e à violência contra a população negra. Dessa forma, esta publicação traz o significado de algumas expressões racistas para fazer refletir e assim moldar o vocabulário do cotidiano.